



Autos nº: 027.07.074.050-8

Requerente: Distribuidora de Aços e Metais Tubometal Ltda

Requerida: Redcom do Brasil Ltda

Espécie: Ação de Falência

Vistos, etc.

**Relatório.**

**Distribuidora de Aços e Metais Tubometal Ltda** intentou a presente **Ação de Falência** em desfavor de **Redcom do Brasil Ltda**, alegando, em síntese, que seria legítimo credor da requerida da quantia equivalente a R\$15.545,46, relativa a compra e venda constante das duplicatas nº68823 e 69406, após a regular protesto, assim, alega estar caracterizado o estado falimentar pela impontualidade injustificada, na forma do art.94, I, da LF(11.101/05), pugnando pela decretação de falência, assim como as providências e cominações de praxe.

Com a inicial, vieram os documentos de fls.05/23.

Frustrada a citação pessoal, inclusive com expedição de precatória, culminando-se na citação editalícia às fls.71/76.

Nomeação de Curador Especial às fls.85, com substituição às fls.87, vindo contestação por negativa geral às fls.88.

O Ministério Público, às fls.90/92, opinou pela decretação da falência.

Relatados. Decido.

**Fundamentos.**

É de curial sabença dos operadores do direito que a pretensão de decretação de falência embasada no art.94, I, da L.F, exige o preenchimento de alguns requisitos, a seguir.

Conforme pertinente manifestação do "Parquet" a impontualidade encontra-se estampada nos documentos de fls.12,15 e 18 e respectivos protestos às fls.14,17 e 20, assim como não houve depósito elisivo e comprovação de razões relevantes para o não pagamento do negócio mercantil.



Além dos requisitos observados pelo "Parquet", restou preenchido o valor equivalente a 40(quarenta) salários mínimos à época da distribuição da ação.

Assim, dispõe a legislação falimentar de forma clara e objetiva, confira:

**"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:"**

**"I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência".**

No mesmo sentido, é o entendimento da jurisprudência, vejamos:

**"FALÊNCIA - REQUISITOS - IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA - ART. 94, I DA LEI 11.101/2005.** A Lei 11.101/2005 prevê três hipóteses de decretação da falência, quais sejam, impontualidade injustificada (art. 94, I), execução frustrada (art. 94, II) e a prática de ato de falência (art. 94, III). A impontualidade injustificada se caracteriza pelo inadimplemento do devedor, sem relevante razão jurídica, no cumprimento de obrigação fundamentada por títulos executivos. A impontualidade deverá ser provada necessariamente pelo protesto dos títulos que embasarão o pedido e que deverão somar pelo menos 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da interposição da ação falimentar." **(APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.05.747908-RELATOR: EXMO. SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES - 4° CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2007).**

**Dispositivo.**

**Ante o exposto, decreto a falência** da requerida **Redcom do Brasil Ltda.**, ante a configuração da impontualidade injustificada à época do vencimento das duplicatas e respectivos protestos, nos termos do inciso I, do art. 94 da L.F., demonstrando a ruína da sociedade empresarial.

Fixo como termo legal (período suspeito) o período de 90(noventa) dias anteriores ao pedido de falência, nos termos do art.99, II, da LF.



Fica ordenada a suspensão das ações ou execuções contra a falida, na forma do art.99,V, da LF.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas para proceder anotação de falência no registro da devedora, ora falida, consoante art.99,VIII, da LF.

Fica, outrossim, determinada expedição de ofícios pugnando por informações sobre bens, conforme previsão do art.99,X, da LF.

Nomeio como administrador judicial (Síndico da massa falida) o Sr. Cleber Mateus. Intime-se para tomar por termo o compromisso, no prazo legal.

Fixo o prazo de 30(trinta) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Por fim, intime-se o "Parquet" para promover a diligência prevista no inciso XIII, do art.99 da LF.

P.R. Intimem-se.

Betim, 17 de setembro de 2007.

**GILSON SOARES LEMES**  
Juiz de Direito